



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO MÚTUA E PARCERIA 073/2017

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO MÚTUA E PARCERIA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
– COHAB MINAS E O MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS**

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COHAB MINAS, sociedade anônima de economia mista estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Cidades e Integração Regional – SECIR, AGENTE FINANCEIRO DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - SFH, com sede em Belo Horizonte - MG, na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4001, Edifício Gerais, 14º andar, Bairro Serra Verde, CEP 31.630-901, inscrita sob CNPJ/MF n.º 17.161.837/0001-15, neste ato representada por seu Presidente ALESSANDRO MARQUES, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade n.º M-4.408.153 SSP/MG, CPF/MF n.º 646.451.776-72, residente e domiciliado em Contagem/MG, e por um de seus Diretores adiante qualificados: Diretor de Planejamento e Gestão Estratégica, IVAN ALVES SOARES, brasileiro, divorciado, advogado, portador da carteira de identidade n.º M761400 SSP/MG, inscrito sob CPF n.º 275.036.406-00, residente e domiciliado a Rua das Canárias, n.º 847 – apt. 204 – B. Santa Amélia, Belo Horizonte/MG; Diretor de Desenvolvimento e Construção, CLAUDIO ANTONIO BISINOTO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade n.º M-583.915 SSP/MG, CPF/MF n.º 288.569.456-49, residente e domiciliado à Rua Ludgero Dolabela, n.º 261, apt. 401, B. Gutierrez, Belo Horizonte/MG; Diretor de Habitação, VALTER SILVA TEIXEIRA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade n.º MG-10.029.571 SSP/MG, inscrito sob CPF n.º 080.014.806-15, residente e domiciliado à Rua do Pinho Ângelo, n.º 55, B. Guarujá, Betim/MG; e, pelo Diretor de Administrativo e Financeiro, FRANCISCO JOSÉ DA FONSECA, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade n.º M-1.838.347 SSP/MG, inscrito sob CPF n.º 056.295.606-97, residente e domiciliado à Rua Alaíde Costa, n.º 126, B. Glória, Belo Horizonte/MG, devidamente nomeados nos termos do Estatuto Social e da legislação aplicável, doravante designada **COHAB MINAS** e o **MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante designado Município, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.613.394/0001-16, com sede na Avenida Presidente Kennedy n.º 67 – Centro, na cidade de FRANCISCÓPOLIS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal EDUIR CARMARGOS ALMEIDA, brasileiro, em união estável, agente político, portador da CI n.º MG-6.142.846-489 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob n.º 937.634.846-04, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, n.º 146 – Centro, em FRANCISCÓPOLIS.

- considerando o disposto na Lei Federal n.º 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas; altera o Decreto-Lei no 3.365, de 21 de junho de 1941, as Leis nos 4.380, de 21 de agosto de 1964, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 10.257, de 10 de julho de 2001, e a Medida Provisória no 2.197-43, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências;

- considerando o disposto no Decreto n.º 7.499, de 16 de junho de 2011, que regulamenta dispositivos da Lei no 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, e dá outras providências;



- considerando o disposto na Lei Estadual nº. 19.091, de 30 de julho de 2010, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Habitação – FEH, criado pela Lei nº. 11.830, de 6 de julho de 1995;
- considerando o disposto na Instrução Normativa nº 22, de 14 de dezembro de 2015, do Ministério das Cidades, e suas posteriores alterações, que regulamentam o Programa Carta de Crédito Individual;
- considerando o número de pedidos dirigidos pelos Municípios à COHAB MINAS, pleiteando a construção de empreendimentos habitacionais, os valores de investimentos requeridos, as limitações de recursos disponibilizados para esta finalidade e a necessidade de se observar uma sequência de procedimentos a serem realizados pelas partes para o alcance do objetivo comum almejado;
- considerando que o presente documento estabelece os termos, condições, regras e princípios gerais que serão observados pela COHAB MINAS na condução das solicitações apresentadas pelos Municípios que pretendam implantar empreendimentos habitacionais ao amparo de programa habitacional de interesse social vigente;
- As partes têm entre si justo e acertado celebrar este **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO MÚTUA E PARCERIA**, observadas as demais normas legais que forem compatíveis e aplicáveis, mediante os termos e condições das cláusulas seguintes.
- considerando que o Protocolo de Cooperação Mútua e Parceria 256/2015, assinado em 07/08/2015, não contemplava prorrogação de prazo;

As partes têm entre si justo e acertado celebrar em continuidade ao Protocolo anterior nº 256/2015, **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO MÚTUA E PARCERIA**, observadas as demais normas legais que forem compatíveis e aplicáveis, mediante os termos e condições das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DEFINIÇÃO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Na celebração do presente documento serão utilizadas duas designações de instrumentos contratuais, distintos na precedência temporal, natureza das obrigações assumidas, em seus objetos e condições.

I. O **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO MÚTUA E PARCERIA** doravante denominado simplesmente **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO**, designa uma intenção preliminar firmada entre a COHAB MINAS e o Município de FRANCISCÓPOLIS com o fim de estabelecer as ações e esforços de cooperação de cada uma das partes com vistas a viabilizar a implantação de empreendimento habitacional no Município, conforme objeto, termos e condições estabelecidas nas cláusulas que a tanto se referirem.

II. O **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, FINANCEIRA E SOCIAL** doravante designado simplesmente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, constitui o ajuste sequencial a ser firmado entre a COHAB MINAS e o Município, depois de cumpridas todas as condições por este assumidas neste **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO** e por meio do **CONVÊNIO** serão definidas as obrigações bilaterais para a implantação de empreendimento habitacional no Município.



COHAB MINAS

COMPANHIA DE HABITAÇÃO
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

O presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO tem por objetivo estabelecer o processo de cooperação técnica, administrativa, financeira e social entre o Município de FRANCISCÓPOLIS e a COHAB MINAS, com vistas a que o Município preencha no menor tempo possível as condições para sua habilitação para celebrar com a COHAB MINAS o CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO com o objetivo de implantar o empreendimento na localidade com aproximadamente **60 (sessenta)** unidades habitacionais.

Parágrafo Único – Na área de terreno onde se implantar o empreendimento habitacional serão construídas pela COHAB MINAS moradias que, uma vez concluídas, serão destinadas a famílias que se enquadrem nos critérios de seleção do Programa habitacional vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município, no limite de sua competência e por meio de instrumentos legais e administrativos próprios, se compromete, com a devida celeridade, a apresentar à COHAB MINAS a documentação relacionada no ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO, requisito para assinatura do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO e, acompanha este PROTOCOLO devidamente rubricado pelas partes.

Parágrafo Único - Fica entendido e aceito pelas partes que a COHAB MINAS dará prioridade para celebração de CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO aos Municípios que cumprirem primeiro as obrigações estabelecidas no PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB MINAS

Para o cumprimento tempestivo das obrigações do Município oriundas do presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO, a COHAB MINAS, observados os princípios e limites de sua função social, no exercício de suas atribuições como agente gestor do Fundo Estadual de Habitação, se compromete a prestar orientação técnica e apoio ao Município na execução dos trabalhos relacionados no ANEXO II – ATRIBUIÇÕES DA COHAB MINAS, parte integrante deste PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO, que vai devidamente rubricado pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA FINALIZAÇÃO DO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Cumpridas pelo Município todas as condições e obrigações fixadas no presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO, a COHAB MINAS dará ciência ao Município de sua habilitação para firmar com a Companhia o CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, cuja execução ficará condicionada à disponibilidade de recursos.

Parágrafo único – A habilitação a que se refere este artigo será instruída pela COHAB MINAS com parecer que atestará a Viabilidade Técnica, Econômica, Financeira e Social do empreendimento.



CLÁUSULA SEXTA – DOS COMPROMISSOS FUTUROS DO MUNICÍPIO E DA COHAB MINAS

O Município declara estar ciente de seus compromissos futuros relacionados no ANEXO III - COMPROMISSOS FUTUROS DO MUNICÍPIO, o qual, devidamente visado pelas partes, integra o presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO.

A COHAB MINAS declara estar ciente de seus compromissos futuros relacionados no ANEXO IV - COMPROMISSOS FUTUROS DA COHAB MINAS, o qual, devidamente visado pelas partes, integra o presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO.

Parágrafo único - O município está ciente de que o novo CONVÊNIO poderá sofrer atrasos em virtude de pendências não sanadas pelo Município em empreendimentos habitacionais realizados anteriormente pela COHAB MINAS.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

O presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESILIÇÃO E RESCISÃO

Este PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO poderá ser resilido de comum acordo entre as partes, ou rescindido por qualquer uma delas, mediante notificação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO poderá ser publicado no Diário Oficial do Município, se houver, ou não havendo, em jornal de grande circulação da região, sob responsabilidade do Município.

Visto pelo MUNICÍPIO _____

Visto pela COHAB MINAS _____



COHAB MINAS

COMPANHIA DE HABITAÇÃO
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

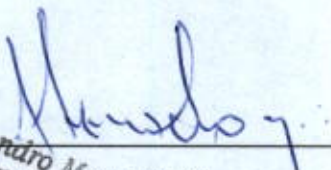
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões ou dúvidas oriundas deste instrumento as partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Por estarem, assim, ajustados e convencionados, os partícipes assinam o presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 2017.

P/ COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COHAB MINAS :

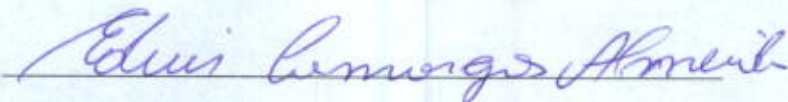


Alessandro M. Presidente
PRESIDENTE



DIRETOR
Ivan Alves Soares
Diretor de Planejamento e
Gestão Estratégica

P/ MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS :



PREFEITO(A) MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

TESTEMUNHAS :

Nome: _____
CPF: 606.315.206.78

Nome: _____
CPF: _____

**ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO**

Este anexo é parte integrante do PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO nº 073/2017 firmado entre o Município de FRANCISCÓPOLIS e a COHAB MINAS e nele está discriminada a relação de documentos, que o Município apresentará à COHAB MINAS como requisito para assinatura do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO.

I. Planta da cidade com localização do(s) terreno(s) proposto(s) para implantação do empreendimento habitacional, assinalando os equipamentos comunitários e urbanos no entorno, tais como: escolas, creches, postos de saúde, comércio, redes de abastecimento de água e energia elétrica;

II. Levantamento planialtimétrico cadastral da área proposta, atualizada, com curvas de nível de metro em metro, em arquivo eletrônico, extensão DWG, executado com "Estação Total" ou equipamento com tecnologia superior;

III. Relatório fotográfico do(s) terreno(s) que demonstre as características relevantes do imóvel, tais como: cursos d'água, áreas alagadiças, presença de rochas, grotas, erosões, pontos baixos e outros acidentes, e que permita visão geral da citada área. As fotografias deverão ter o tamanho mínimo de 10 x 15 cm, podendo ser impressas em folhas de tamanho A4, com o máximo de duas (02) fotos por folha;

IV. Quanto ao(s) terreno(s) proposto(s) para implantação do empreendimento habitacional, deverão ser entregues à COHAB MINAS pelo Município:

- a) Quando se tratar de imóvel de propriedade do Município: Certidão atualizada da matrícula do imóvel com o registro aquisitivo em nome do Município e Certidões Negativas atualizadas de Ônus Reais e Vintenária sobre o imóvel;
- b) Quando se tratar de imóvel de terceiros que o Município pretende adquirir: Termo de Opção para o Município de Compra do imóvel, registrado em Serviço Registral de Títulos e Documentos, acompanhado da certidão atualizada da matrícula do imóvel com o registro em nome do proprietário vendedor, Certidões Negativas atualizadas de Ônus Reais e Vintenária sobre imóvel, ressaltando que, nesse caso, o Município deverá adquirir o terreno e apresentar à COHAB MINAS a certidão de registro aquisitivo em seu nome, antes da assinatura do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO.

V. Lei instituindo o Conselho Municipal de Habitação ou o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);

VI. Atestados das concessionárias dos serviços de água, esgoto e de energia elétrica, quanto à viabilidade de atendimento ao empreendimento (modelos disponíveis na COHAB MINAS);

VII. Quando o terreno ainda estiver matriculado como imóvel rural o Município deverá providenciar anuência prévia do INCRA descaracterizando o terreno como rural e caracterizando-o como urbano e, após, averbar na matrícula do imóvel;

VIII. Relatório de Sondagem "SPT", conforme orientação da COHAB MINAS;



COHAB MINAS

COMPANHIA DE HABITAÇÃO
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

IX. Providenciar “declarações” conforme modelos fornecidos pela COHAB MINAS, sobre os seguintes tópicos, a serem emitidas após a vistoria e aprovação do terreno e do projeto do empreendimento pela Companhia:

- a) de assunção da responsabilidade pela execução dos serviços de coleta regular de lixo, de limpeza e manutenção de áreas públicas do empreendimento;
- b) de que o empreendimento é parte integrante da zona urbana;
- c) de que o empreendimento não gerará degradação ambiental;
- d) de que existe ou não serviço de transporte coletivo regular para atendimento ao empreendimento;
- e) de que os lotes onde serão edificadas as unidades habitacionais são destinados a uso residencial.

X. Apresentação pelo Município de Certidões Negativas:

- a) de Distribuição Judicial e Execuções Fiscais;
- b) de Débitos para com Fazenda Estadual, Tributos Federais e Dívida Ativa da União, INSS e FGTS.

XI. Aprovar os projetos de urbanização do terreno, arquitetônicos e complementares, que lhe forem submetidos para tal fim pela COHAB MINAS, sem ônus para a Companhia;

XII. Apresentação pelo Município de Planilha contendo tabulação de dados coletados na “Pesquisa de Demanda Habitacional”, conforme orientações fornecidas pela Assessoria de Apoio Social da COHAB MINAS.

XIII. Tomar providências quanto a resolução de pendências de CONVÊNIOS anteriores que obstaculizem a regularização dos imóveis.

Visto pelo MUNICÍPIO

Visto pela COHAB MINAS



COHAB MINAS

COMPANHIA DE HABITAÇÃO
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II – ATRIBUIÇÕES DA COHAB MINAS

Este anexo é parte integrante do PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO nº 073/2017 firmado entre o Município de FRANCISCÓPOLIS e a COHAB MINAS e nele estão discriminadas a orientação técnica e o apoio operacional que a COHAB MINAS se compromete a prestar ao Município para o cumprimento por parte deste, com a devida celeridade, das obrigações assumidas pelo Município por força do citado documento, na forma seguinte:

I. Realizando a vistoria do terreno indicado pelo Município a fim de avaliar a sua adequação para implantação do empreendimento habitacional pretendido e emitir o respectivo laudo de aprovação ou rejeição da área.

II. Fornecendo ao Município os modelos/minutas de atestados e de declarações a serem apresentados por este à COHAB MINAS.

Parágrafo Único. Caso seja de interesse do Município e por solicitação deste, a vistoria do terreno proposto para implantação do empreendimento poderá ser realizada pela COHAB MINAS previamente à sua aquisição, desde que o Município tenha firmado Termo de Opção de Compra com o proprietário do terreno, na forma exigida no ANEXO I, inciso IV, alínea “b” – Documentação do Município.

Visto pelo MUNICÍPIO

Visto pela COHAB MINAS

**ANEXO III - COMPROMISSOS FUTUROS DO MUNICÍPIO**

Este anexo, devidamente visado pelas partes, integra o PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO nº 073/2017 firmado entre o Município de FRANCISCÓPOLIS e a COHAB MINAS, e nele está discriminada a relação de medidas, ações e providências de caráter legal, documental e de obras definidas como compromissos futuros a serem incluídos como obrigação do Município de realizar durante a implementação do CONVÊNIO de Cooperação que firmará com a COHAB MINAS, de acordo com o avençado no presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO e que são as seguintes:

I. assegurar recursos orçamentários para fazer face aos custos das obras e dos serviços públicos que irá executar em razão do ajustado no CONVÊNIO, bem como das despesas com a regularização jurídica e doação dos lotes, inclusive o pagamento do ITCD e dos emolumentos dos Serviços de Registro de Imóveis e do Tabelionato de Notas, sejam eles oriundos de fontes próprias, financiamentos ou de outras fontes;

II. providenciar junto às concessionárias de serviços de água e esgoto, a implantação dos sistemas de abastecimento de água e de coleta de esgoto sanitário que permitam ligações individualizadas para cada uma das unidades habitacionais construídas, apresentando à COHAB MINAS cópia do documento comprobatório da negociação, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão do projeto de implantação do empreendimento;

III. providenciar junto à concessionária de energia elétrica a instalação da rede de distribuição de energia elétrica para o empreendimento, bem como as ligações a cada unidade habitacional, apresentando à COHAB MINAS cópia do documento comprobatório da negociação, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão do projeto de implantação do empreendimento;

IV. assumir a condução do planejamento e do provimento de obras e serviços de infraestrutura necessários à urbanização do terreno destinado à implantação do empreendimento habitacional, em prazo compatível com o cronograma das obras, de maneira que os mesmos estejam concluídos concomitantemente com o término das obras integrantes de todo o empreendimento, compreendendo:

- a) terraplenagem do sistema viário;
- b) sistema de abastecimento de água potável;
- c) sistema de esgotamento sanitário;
- d) rede de energia elétrica e iluminação pública;
- e) drenagem pluvial;
- f) arruamento com pavimentação exigida pelo programa;
- g) demais serviços públicos de caráter suplementar ou exigidos pelas normas legais.

V. providenciar a coleta dos resíduos da obra que serão separados por classe, em recipientes distintos, conforme periodicidade a ser ajustada com o vencedor da licitação, em prazo nunca superior a 30 (trinta) dias;

VI. fazer veicular nos meios de comunicação do Município a abertura de cadastro para a obtenção da casa própria e os critérios de seleção dos candidatos à aquisição das unidades do empreendimento habitacional, bem como das informações institucionais sobre o mesmo fornecidas pela COHAB MINAS quando for exigido pelo programa.

VII. realizar o trabalho social desde o cadastro e ordenamento dos candidatos (antes das obras) e no período pós obras de acordo com o programa habitacional em vigor.



VIII. disponibilizar dois servidores municipais para receberem o treinamento para executar o trabalho social a ser ministrado pela COHAB MINAS, na sede da Companhia, recaindo a designação sobre aqueles que na Prefeitura serão os responsáveis por executar o acompanhamento das famílias beneficiadas com o empreendimento no Município;

a) 01 (um) Responsável Técnico Social: cuja função será acompanhar as famílias no planejamento, execução e avaliação/monitoramento do Trabalho Social, quando exigido;

b) A designação dos servidores municipais de que trata este artigo deverá levar em conta a habilidade dos mesmos em navegação pela internet e experiência na realização de Trabalho Social;

IX. apresentar projeto de lei à Câmara Municipal dispondo sobre:

a) a homologação do CONVÊNIO, no prazo máximo de (30) trinta dias, a contar da data de sua assinatura, conforme minuta disponibilizada pela COHAB MINAS;

b) a autorização ao Poder Executivo Municipal para a doação dos lotes à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS, que os repassará sem ônus para as famílias que forem selecionadas para a obtenção das moradias;

c) o reconhecimento do empreendimento habitacional a ser implantado como de “interesse social”;

d) a redução dos custos do empreendimento, como contrapartida pela sua implantação, mediante dispositivo que isente a COHAB MINAS do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU até a data da entrega das unidades habitacionais às famílias beneficiadas e quaisquer taxas e/ou emolumentos necessários à aprovação ou reaprovação dos projetos;

e) a inserção do empreendimento habitacional no perímetro urbano ou como área de expansão urbana da sede do Município ou Distrito em que se localize;

f) a denominação oficial do empreendimento como logradouro público quando constituído como conjunto habitacional, observadas as vedações legais, em especial a Lei Federal nº 6.454 de 24/10/1977;

X. nos casos em que se tratar de gleba ou reparcelamento, aprovar o loteamento destinado à implantação das unidades habitacionais objeto do CONVÊNIO;

XI. promover após recebimento da documentação técnica, às expensas do Município, o registro do parcelamento do terreno, com abertura de matrículas individuais dos lotes que serão utilizados no empreendimento e encaminhar as certidões das matrículas correspondentes à COHAB MINAS ;

XII. encaminhar 01 (uma) via do Contrato de Doação dos Lotes, conforme modelo fornecido pela COHAB MINAS, assinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com firma reconhecida em Tabelionato de Notas, para arquivamento na Companhia;

XIII. registrar o Contrato de Doação dos Lotes, arcando com o pagamento do ITCD (quando não for o caso de isenção) e do registro da doação, cuja certidão comprobatória deverá ser encaminhada a COHAB MINAS;

XIV. fazer a doação e plantio de uma árvore para cada unidade habitacional;



COHAB MINAS

COMPANHIA DE HABITAÇÃO
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

XV. estar ciente de que o empreendimento habitacional será edificado em terrenos ou lotes doados à COHAB MINAS pelo Município, ou por terceiros, com interveniência do Município, ou, ainda, em área de propriedade da Companhia, sendo que o terreno devidamente urbanizado quando doado à Companhia, sendo repassado sem ônus para as famílias que vierem a ser selecionadas para aquisição das moradias integrantes do empreendimento habitacional.

XVI. se responsabilizar sobre as obras de infraestrutura necessárias à urbanização da área destinada à implantação total do empreendimento, com recursos orçamentários próprios ou obtidos junto a terceiros.

XVII. fazer, no âmbito de sua jurisdição, a divulgação institucional de informações fornecidas pela Assessoria de Comunicação Social da COHAB MINAS, referentes ao empreendimento habitacional, e dará suporte, previamente definido, aos eventos relacionados com a consecução do mesmo empreendimento.

XVIII. destacar e aplicar, em suas peças de divulgação institucional, a parceria e logomarca do Governo do Estado de Minas Gerais e da COHAB MINAS, devendo enviar para exame prévio da Assessoria de Comunicação Social da COHAB MINAS as peças de publicidade institucional referentes ao empreendimento habitacional;

XIX. praticar outras atribuições afins e compatíveis, bem como as que forem exigidas pela legislação aplicável.

Visto pelo MUNICÍPIO

Visto pela COHAB MINAS



ANEXO IV - COMPROMISSOS FUTUROS DA COHAB MINAS

Este anexo, devidamente visado pelas partes, integra o PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO nº 073/2017 firmado entre o Município de FRANCISCÓPOLIS e a COHAB MINAS, e nele está discriminada a relação de medidas, ações e providências de caráter legal, documental e de obras definidas como compromissos futuros a serem incluídos como obrigação de realizar pela COHAB durante a implementação do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO que firmará com o Município de acordo com o avençado no presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO e que são as seguintes:

- I. elaborar os anteprojetos e projetos urbanísticos para o(s) terreno(s) proposto(s) pelo Município viáveis para a implantação do empreendimento habitacional;
- II. analisar anteprojetos e projetos urbanísticos, quando apresentados pelo Município, e sobre os mesmos, sugerir alterações ou exigências adicionais, se for o caso, e, por fim, os aprovar;
- III. elaborar projetos arquitetônicos e complementares relativos às unidades habitacionais a serem construídas;
- IV. encaminhar ao Município os documentos técnicos necessários ao processo de registro do parcelamento do terreno, que darão origem aos lotes a serem doados, nos casos em que o loteamento ainda não se encontra regularizado;
- V. após o recebimento das certidões das matrículas individuais dos lotes, encaminhar ao Município o instrumento contratual, para a efetivação da doação dos mesmos;
- VI. licitar e contratar a execução das obras de construção das unidades habitacionais e os serviços de terraplenagem exigíveis para cada lote do empreendimento habitacional planejado;
- VII. orientar o Município sobre os critérios a serem seguidos no processo de pré-seleção das famílias a serem beneficiadas com o empreendimento;
- VIII. fazer a entrega das chaves das moradias aos respectivos adquirentes;
- IX. praticar outras atribuições afins e compatíveis, bem como as que forem exigidas pela legislação à espécie aplicável.

Visto pelo MUNICÍPIO _____

Visto pela COHAB MINAS _____